



OFICIO NÚMERO 701.X.65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato Grosso - Brasil

Corumbá, 15 de outubro de 1965

Do Prefeito Municipal

Aos Exmos. Srs. Presidente e Demais
Membros da Câmara Municipal.

ASSUNTO: Remessa das Leis nrs. 466 ,
467 e 468.

I- Tenho a satisfação de passar
às mãos de Vossas Excelências as Leis números 466, 467 e 468
votadas por essa Egrégia Edilidade e por mim hoje sancionadas.

II- Sirvo-me da oportunidade pa-
ra renovar a Vossas Excelências as expressões do meu alto a-
prêço e distinta consideração.

CORDIAIS SAUDAÇÕES

Jose Sebastiao Candia
JOSE SEBASTIÃO CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
JOSE SEBASTIÃO CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL.

A Secretaria:

Inquirir

Em 18/10/65
[Signature]
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

N e s t a l e

(DPBB/)



L E I nº 468

CONCEDE ANISTIA FISCAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os contribuintes de tributos municipais que efetuarem o pagamento de Impostos e Taxas até 31 de dezembro do corrente ano, ficam isentos do pagamento* das multas e demais acréscimos legais a que estão sujeitos pelo não recolhimento dentro do prazo legal dêsses tributos.

Artigo 2º - Os benefícios concedidos na presente Lei abrangem também os impostos e taxas já inscritos* à conta da Dívida Ativa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 15 DE OUTUBRO DE 1 965


JOSE

PREFEITO

SEBASTIÃO

MUNICIPAL.

CANDIA